



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 524/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (CESTAS NATALINAS), conforme o Termo de Referência, Anexo I.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL em sessão pública na sala de licitações situada à Rua Pereira Guimarães, nº. 08, Centro, CEP 35670-000, conforme condições previstas neste instrumento convocatório.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO:

Dia 30 de novembro de 2022 às 9:30h (nove horas e trinta minutos).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio do www.mateusleme.mg.gov.br ou na sala da Assessoria de Licitação e Contratos, localizada na Rua Pereira Guimarães, 08, Centro, Mateus Leme/MG **no horário de 09:00 às 16:00.**

ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail: pregao@mateusleme.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

ATENÇÃO: Considerando o art. 34, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME aceitará o envio dos documentos de habilitação técnica, jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômica de forma unificada, por intermédio da apresentação do **Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC**, emitido pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme. A regulamentação do envio dos referidos documentos por meio do CRC está disciplinada no item 10 do presente edital.

Conforme Acórdão nº 4848/2010, não constitui encargo do Pregoeiro realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto.



1. DO PREÂMBULO

- 1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, com sede na Rua Pereira Guimarães, 08, Centro, Mateus Leme/MG - 35670-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 524/2022**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa aberto e fechado, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais condições fixadas neste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, localizada na Rua Pereira Guimarães, nº 08 – Centro, Mateus Leme/MG.

Justifica-se a necessidade de realizar pregão na forma presencial, pelo fato da necessidade de se executar a contratação do presente objeto com maior celeridade, visto que a importância do objeto para os menores abrigados e as peculiaridades de logística. A presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Acrescentamos ainda, que o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam os custos. Diante do exposto acima justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL.

- 2.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 150/2022 de 21/03/2022.

- 2.3 - O valor estimado será disponibilizado no Termo de Referência, Anexo I.

- 2.4 - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DO OBJETO

- 3.1 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (cestas natalinas), conforme descrição e cláusulas constantes do Termo de Referência, Anexo I.

4. DA ÁREA SOLICITANTE

- 4.1 Secretaria Municipal de Administração.

5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1 - A cópia deste Edital encontra-se disponível nos sites **www.mateusleme.mg.gov.br** ou ainda poderá ser obtida no setor de Licitação, na Rua Pereira Guimarães, 08, Centro, Mateus Leme/MG, de 8h às 12h e de 14h às 16h, mediante o prévio recolhimento dos emolumentos, que perfazem o valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) por edital.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites **www.mateusleme.mg.gov.br**, bem como no Diário Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, por meio do endereço eletrônico.

(**https://www.mateusleme.mg.gov.br/conectividade/jornal_oficial/**), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.3 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser solicitadas por **escrito, ou endereço eletrônico**, em até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para apresentação das propostas, e serão atendidos, dentro do menor prazo possível, pelo Pregoeiro que comunicará através de uma das formas acima descritas aos demais interessados no certame que tenham confirmado a retirada do Edital através do envio de recibo, conforme determinado neste Edital. No caso da ausência de solicitações de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação. Em caso de dúvidas solicitar esclarecimentos para os seguintes endereços: Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mateus Leme / MG, Rua Pereira Guimarães, Nº. 08, Centro, CEP 35670-000. **TEL: (31) 3537-5805. E-mail licitacao@mateusleme.mg.gov.br**. Site **www.mateusleme.mg.gov.br**. Para fins de controle e informações, as empresas que retirarem o Edital pela Internet deverão enviar os dados cadastrais para o seguinte email – **licitacao@mateusleme.mg.gov.br**

5.4 - A impugnação ao presente Edital poderá ser apresentada no Setor de protocolo da Prefeitura de Mateus Leme (MG) até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório, por qualquer licitante, ou até 05 (cinco) dias úteis, por qualquer cidadão, ou apresentada pelo **e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br**, devidamente assinada.

5.4.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.

5.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

5.8 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME e vincularão os participantes e a Administração.



6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

6.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

6.2 . Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:

6.2.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME;

6.2.2 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

6.2.3 - Em consórcio, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;

6.2.4 - Com falência decretada.

6.2.5 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

6.2.6 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

6.2.7 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

6.2.8 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.9 - Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.

6.2.10 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

6.3 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

7 - ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1 - Dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

7.1.1 - Os envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” deverão ser entregues ao Pregoeiro hermeticamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados a seguir:



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Local de entrega dos envelopes: Sala de Licitações, situada na Rua Pereira Guimarães nº 08 –
Bairro Centro, Mateus Leme/MG; **Data para entrega dos envelopes: 23 / 11 /2022.**
Horário para entrega dos envelopes: 09:30 horas.

7.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2022

ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2022

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

7.1.3 - A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada por cartório, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitado pelo Pregoeiro.

7.1.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG não se responsabilizará por envelopes de “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

8 - CREDENCIAMENTO

8.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação citada no item 8, a **PROPONENTE / REPRESENTANTE** deverá apresentar-se ao pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, **dispensada a firma reconhecida, na forma da Lei nº. 726/2018**, ou documento que



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, documento este com firma reconhecida em cartório.

8.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada **(ou cópia legível com apresentação dos originais para autenticação por servidor da Administração)** do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4 - O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.

8.5 - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo constante do quadro a seguir ***(deverá ser entregue ao Pregoeiro, fora do envelope de habilitação no momento do credenciamento)***:

PROCURAÇÃO.

A (nome da empresa), CNPJ n.º____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão presencial n.º **34/2022** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de

iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

() DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), para ns das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/2006.

Local, data e assinatura



RECONHECIMENTO DE FIRMA DISPENSADO CONFORME LEI FEDERAL 3.726/2018

8.6 - O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilitará a **PROPONENTE**, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

8.7 - **Os licitantes poderão fazer opção de utilizar o modelo de procuração apresentado acima ou poderá apresentar um modelo próprio de procuração que deverá ser entregue ao Pregoeiro, fora do envelope de habilitação no momento do credenciamento e de Declaração de [microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.](#)**

8.8 - Juntamente com o credenciamento, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo a seguir.

DECLARAÇÃO.

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial **34/2022**.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

9 - PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - As propostas comerciais deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo II**, deste edital, e deverão constar:

9.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone da empresa proponente;

9.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;



9.1.3 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços do objeto da presente licitação.

9.2 - As propostas **não poderão impor condições** ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para o objeto desta licitação.

9.3 – Constar na proposta (**ANEXO II**) marca e demais características do produto ofertado.

9.3.1- O pendrive contendo a proposta eletrônica deverá ser inserido no envelope de propostas, devidamente preenchido.

9.4 – A proposta vencedora terá seus preços registrados em competente Ata de Registro de Preços, **com validade de doze meses, a partir de sua assinatura.**

9.5 – Em atendimento ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014, os itens da licitação com valores estimados abaixo de R\$ 80.000,00 são exclusivos para as ME/EPP e

9.6 - Será desclassificada a proposta que:

9.6.1 - For incompatível com objeto licitado.

9.6.2 - Não se refira à integralidade do item.

9.6.3 - Não apresente a marca dos produtos ofertados.

9.6.4 - Apresente validade inferior a 60 (sessenta) dias.

9.6.5 - Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.

9.6.6 - Apresente preços superestimados ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.6.6.1- Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6.6.2 - Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o preço é inexequível, ele poderá fixar prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6.6.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

9.7 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.7.2 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

9.12.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

9.12.2. Serão desconsiderados os valores unitários e totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.1 - O licitante deverá apresentar toda a documentação abaixo relacionada, que poderá ser apresentada de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme. O CRC pode ser emitido perante cadastro prévio que deverá ser realizado na Sede da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, setor de Compras, situado à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, Mateus Leme/MG no horário de 08:00 às 16:00.

10.2 - Os documentos contidos no mencionado CRC para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não sejam mencionados no CRC.

10.3 - Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida, sob pena de inabilitação.

10.4 - Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente com os documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.

10.5 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.5.1 - Cédula de identidade;

10.5.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

10.5.2.1.1 - O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

10.5.2.1.2 - No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

10.5.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.5.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.6.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

10.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

10.6.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.6.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA.

10.7.1 Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.



- 10.8.1 Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa executa (ou) satisfatoriamente fornecimento igual ou similar ao objeto da presente licitação.
- 10.9 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo III**.
- 10.10 Declaração expressa de que o licitante não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme modelo do **Anexo V**.
- 10.11. Em caso de Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso queira fazer uso do tratamento diferenciado a ME/EPP, além da documentação acima referenciada, a mesma deverá fazer prova de atendimento aos requisitos para o seu enquadramento, na forma estipulada pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06.
- 10.11.1 - A comprovação será por meio de:
- 10.11.1.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
- 10.11.1.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
- 10.12 O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observada as penalidades cabíveis.
- 10.13 Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.
- 10.13.1. É facultado ao (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio, no interesse da Administração relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 10.13.2 - Para fins de habilitação, é facultado ao pregoeiro (a) a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.
- 10.13.3 - As diligências mencionadas no subitem anterior ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a habilitação do licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.

- 10.13.4 - Adverte-se que alguns municípios e estados, ou órgãos emissores dos documentos, contudo, não propiciam consultas de regularidade fiscal, cadastro fiscal e de documentos via internet, hipótese na qual se tornará inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões dos licitantes.
- 10.13.5 - A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles originariamente inseridos concomitantemente com a proposta inicial no portal de licitações eletrônicas.
- 10.14 - O (A) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio efetuarão ainda, consulta junto aos sites dos Órgãos emissores dos documentos extraídos pela internet, para verificação de sua autenticidade.
- 10.15 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 10.15.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 10.15.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 10.15.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 10.15.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.16 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 10.16.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado pelo (a) Pregoeiro (a), via sistema eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.
- 10.16.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (a)



Pregoeiro (a).

- 10.16.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 10.16.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
- 10.17 os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.
- 10.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.19 os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
- 10.20 os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.
- 10.21 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, salvo disposto no subitem 8.2, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem **17.3**.

11 - SESSÃO DO PREGÃO.

11.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas **PROPONENTES**, o **Pregoeiro** declarará aberta a sessão do **PREGÃO**, oportunidade em que não mais aceitará novas **PROPONENTES**, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 11.2.1** - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as descrições e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital e



que contenham preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, preços simbólicos, irrisórios, ou com valor zero.

11.2.2 – Dentre as propostas aceitas, o **Pregoeiro** classificará, em primeiro lugar, o autor da proposta de **MENOR PREÇO**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço global, para participarem dos lances verbais.

11.2.3 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.3 - LANCES VERBAIS.

11.3.1 - Aos **PROponentes** classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de **maior preço** e os demais.

11.3.2 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à **proposta / lance** de menor valor.

11.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo **Pregoeiro**, implicará na exclusão da empresa **PROponente** da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela **PROponente**, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.3.4 – Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas Sedes por meio de telefones celulares, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

11.3.5 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

11.3.5.1 – Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

11.4 - JULGAMENTO

11.4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.4.2 - Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.4.3 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.



- 11.4.4** - Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.
- 11.4.5** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO ITEM** e o **valor estimado da contratação**.
- 11.4.6** - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 11.5** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos representantes das empresas **PROPONENTES** presentes.
- 11.6** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos **PROPONENTES** julgados desclassificados, os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" inviolados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.
- 11.7** – Nesta fase, o Pregoeiro poderá convocar a seu critério servidor técnico de área específica, para auxiliá-lo na avaliação e obtenção do resultado e posterior divulgação do resultado.
- 11.8** - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, objetivando a formação de **cadastro de reserva** no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

12 – DOS RECURSOS.

- 12.1** - Declarada a vencedora, qualquer **PROPONENTE** poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais **PROPONENTES** desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2** - A **PROPONENTE** poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais **PROPONENTES** desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



- 12.3** - A falta de manifestação imediata e motivada da **PROPONENTE** importará a decadência do direito de recurso.
- 12.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.5** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os **PROPONENTES** via fax ou correio eletrônico (e-mail).

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 13.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

- 14.1** - Homologado o resultado, o setor de Licitação convocará os adjudicatários para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP - Anexo V, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.2** - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador.
- 14.3** - O setor responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será a Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.4** - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital.
- 14.5** - A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.
- 14.6** - A ARP não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME a celebrar o contrato, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.7 - O fiscal do contrato, avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço.
- 14.8 - Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 14.9 - O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.9.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 14.10 - Cancelados os registros, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 14.10.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.
- 14.11 - O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 14.12 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, não poderá efetuar acréscimos, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.
- 14.13 - O responsável designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, expedirá atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 14.14 - O detentor do preço registrado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ARP pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor gerenciador.
- 14.15 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.



14.16 - O acompanhamento E a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR OUTROS ÓRGÃOS

15.1 - Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública.

15.2 - Os Órgãos e Entidades quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata.

15.4 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

15.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.

15.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão que solicitou a adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7 - Compete ao órgão solicitante da adesão os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar, e será descredenciada do cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

16.1.1 - Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;



- 16.1.2 - Não entregar a documentação exigida no Edital;
 - 16.1.3 - Apresentar documentação falsa;
 - 16.1.4 - Retardar a execução do objeto;
 - 16.1.5 - Não manter a proposta;
 - 16.1.6 - Falhar na execução da ata;
 - 16.1.7 - Fraudar a execução da ata;
 - 16.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.9 - Declarar informações falsas;
 - 16.1.10 - Cometer fraude fiscal.
- 16.2 - Para os fins da Subcondição 22.1.8, serão considerados como atos inidôneos os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 16.3 - Para condutas descritas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3, 22.1.5, 22.1.7, 22.1.8, 22.1.9 e 22.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.
- 16.4 - Para os fins dos itens 22.1.4 e 22.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 16.4.1 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 31º (trigésimo primeiro) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 16.4.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 31 (trinta e um) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;
 - 16.4.3 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam o fornecimento do objeto, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 16.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.
- 16.7 - Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 16.7.1 - Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 16.7.2 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da PREFEITURA.
- 16.8 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à PREFEITURA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 16.9 - As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 16.10 - As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 16.11 - As sanções serão registradas e publicadas no site da Instituição.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

- 17.1 - As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução Ata de Registro de Preços, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 17.2 - Os licitantes E o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 17.2.1 - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 18.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 18.2. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia, desde que autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.
- 18.3. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 18.4 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.
- 18.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.6 O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no §3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 18.6.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 18.7. As decisões referentes ao Pregão serão publicadas no Diário Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.
- 18.8 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 18.9 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 18.10 os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 18.11. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, desde que sejam obedecidos os requisitos do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 18.12. Fica eleito o foro da Comarca de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 18.13. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 18.13.1 - Anexo I - Termo de Referência.
 - 18.13.2 - Anexo II- Modelo de Proposta Comercial.
 - 18.13.3 - Anexo III- Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.
 - 18.13.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo.
 - 18.13.5 –Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
 - 18.13.6 - Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.
 - 18.13.7- Anexo VII – Minuta do contrato.

Mateus Leme/MG, 03 de novembro de 2022.

Arthur Felipe Ferreira de Almeida
Assessor de licitações e contratos